



BBVA Unit-Linked

Condições Pré-Contratuais

Novembro 2023



Cláusula Preliminar.....	3
1 - Garantias.....	3
2 - Advertências Específicas ao Investidor.....	3
3 - Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura.....	3
4 - Prémios e Modalidade de Pagamento.....	3
5 - Fundos Autónomos Disponíveis.....	4
6 - Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónomo.....	4
7 - Encargos.....	5
8 - Participação nos Resultados.....	5
9 - Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios.....	5
10 - Beneficiários.....	5
11 - Resgate Total do Contrato.....	5
12 - Resgate Parcial do Contrato.....	6
13 - Início e Duração do Contrato e Livre Resolução.....	6
14 - Regime de Transmissão do Contrato.....	6
15 - Opções na Liquidação das Importâncias Seguras.....	6
16 - Regime Fiscal e Alteração de Residência.....	7
17 - Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira.....	7
18 - Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade.....	8
19 - Sanções Económicas e Comerciais.....	8
20 - Reclamações e Arbitragem.....	8
21 - Regime Relativo à Lei Aplicável.....	9
22 - Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira.....	9

Cláusula Preliminar

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a solução **BBVA Unit-Linked**, uma solução de seguro de vida individual, ligado a fundos de investimento (unit-linked), cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

1 - Garantias

A solução **BBVA Unit-Linked** garante:

- a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, o pagamento do Valor de Referência no termo do contrato;
- b) Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, o pagamento do Valor de Referência calculado à data do falecimento, se esta for comunicada até 30 dias após a sua ocorrência, caso contrário, o Valor de Referência será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2º dia útil após a data de participação do falecimento.

Entende-se por “Valor de Referência” em cada momento, o valor resultante do produto do número de unidades de participação dos Fundos Autónomos afetos a este produto pelo valor da respetiva Unidade de Participação nessa data.

Diariamente é calculado o valor de referência da Unidade de Participação que resultar da valorização dos ativos subjacentes definidos no ponto 5.

2 - Advertências Específicas ao Investidor

A presente solução de seguro de vida é considerada um “produto financeiro complexo” que poderá:

- Implicar a perda da totalidade do capital investido;
- Proporcionar rendimento nulo ou negativo;
- Implicar que sejam suportados pelo Tomador do Seguro custos, comissões ou encargos.

3 - Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

4 - Prémios e Modalidade de Pagamento

Os prémios são definidos pelo Tomador do Seguro e devidos antecipadamente, por uma só vez. Para além do prémio contratado, são permitidos, mediante acordo com a Zurich, prémios suplementares, em qualquer momento da vigência do contrato.

A aceitação de qualquer prémio único ou suplementar, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.

5 - Fundos Autónomos Disponíveis

O investimento dos prémios pode ser realizado num fundo ou em vários fundos simultaneamente e, em qualquer momento da vigência do contrato, solicitar a transferência de parte ou da totalidade do valor das unidades de participação detidas para qualquer outro fundo disponível, de acordo com o perfil de risco do investidor definido pelo respetivo “Teste de Apreciação do Carater Apropriado do Produto ao Cliente”.

O Tomador do Seguro tem à sua disposição os fundos autónomos a seguir definidos:

- a) “UL Obrigações”: Fundo de risco mínimo com baixa volatilidade;
- b) “UL Fundos Dinâmico”: Fundo de baixo risco;
- c) “UL Fundos 3x3”: Fundo de médio risco;
- d) “UL Acções”: Fundo de médio risco.

Sempre que o Tomador do Seguro solicitar a transferência entre fundos, será avaliada a adequação do movimento ao perfil do investidor, havendo a possibilidade de revisão do perfil do investidor durante a vigência do contrato, se necessário.

6 - Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónomo

- a) O Fundo “**UL Obrigações**” tem a seguinte composição média:
 - Unidades de Fundos/ETF's de Obrigações até ao limite de 80%;
 - Unidades de Fundos/ETF's de Monetários até ao limite de 80%
 - Liquidez até ao limite de 30%.
- b) O Fundo “**UL Fundos Dinâmico**” tem a seguinte composição média:
 - Unidades de Fundos/ETF's de Acções até ao limite máximo de 15%;
 - Unidades de Fundos/ETF's de Obrigações até ao limite máximo de 80%;
 - Unidades de Fundos/ETF's Monetários até ao limite máximo de 80%;
 - Liquidez até ao limite máximo de 30%.
- c) O Fundo “**UL Fundos 3x3**” tem a seguinte composição média:
 - Unidades de Fundos de Acções até ao limite máximo de 50%;
 - Unidades de Fundos de Obrigações até ao limite máximo de 50%;
 - Unidades de Fundos Alternativos até ao limite máximo de 50%;
 - Liquidez até ao limite máximo de 10%.
- d) O Fundo “**UL Acções**” tem a seguinte composição média:
 - Acções até ao limite máximo de 100%;
 - Liquidez até ao limite máximo de 30%.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este

produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

7 - Encargos

Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao contrato bem como o encargo de subscrição e os demais custos legal ou contratualmente exigíveis indicados nas Condições Particulares, estando o encargo de subscrição sujeito ao máximo de 0,25% sobre cada prémio.

Os encargos de gestão anual serão debitados diariamente aos fundos e têm o valor de:

- a) Fundo “UL Obrigações”: 0,5% ao ano sobre valor do fundo;
- b) Fundo “UL Fundos Dinâmico”: 0,65% ao ano sobre valor do fundo;
- c) Fundo “UL Fundos 3x3” : 0,95% ao ano sobre valor do fundo;
- d) Fundo “UL Acções” : 1,25% ao ano sobre valor do fundo;

8 - Participação nos Resultados

Esta solução não confere direito à Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da unidade de participação.

Os Fundos Autónomos abrangidos pelo contrato serão constituídos por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação em vigor a cada momento.

9 - Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios

Se o pagamento do prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo nulo e sem efeito desde o seu início.

Se o pagamento de um prémio suplementar não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de unidades de participação os efeitos dessa entrega.

10 - Beneficiários

Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da Pessoa Segura. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

Esta solução não contempla a irrevogabilidade do beneficiário.

11 - Resgate Total do Contrato

O contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do prémio contratado.

A data de solicitação do resgate é considerada a data do segundo dia útil após a receção do respetivo pedido, por escrito, nos escritórios da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.

O Valor de Resgate é calculado com referência ao momento da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data. O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

O Valor do Resgate Total será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data de solicitação do resgate, deduzido de uma taxa de 0,25% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante o primeiro ano do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

12 - Resgate Parcial do Contrato

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas.

O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 0,25% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o primeiro ano do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período. O valor do resgate parcial é colocado à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

13 - Início e Duração do Contrato e Livre Resolução

O contrato tem início às zero horas do dia indicado para o efeito. A duração do contrato é definida pelo Tomador do Seguro e consta nas condições particulares do mesmo.

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da apólice se for caso disso.

14 - Regime de Transmissão do Contrato

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura e cumprindo as formalidades definidas no contrato, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

15 - Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

Consoante a opção do beneficiário do contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a)** Pagamento único;
- b)** Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;

c) Qualquer composição das modalidades anteriores.

A liquidação das importâncias seguras aos beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro.

16 - Regime Fiscal e Alteração de Residência

O contrato de seguro de vida ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

17 - Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira

O contrato encontrar-se-á sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) dos intervenientes no contrato, pessoas singulares ou colectivas, com direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato, com poderes para alterar os beneficiários do contrato ou com direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a declaração sobre a sua residência fiscal (autocertificação). Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o

mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

18 - Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.

Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich Vida possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurichportugal.com.pt) um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.

A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais, e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.

Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos.

Atendendo à sua dimensão, à natureza e escala das atividades que a Zurich Vida realiza, a Zurich Vida declara que não tem em conta os principais impactos negativos (PAI) das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

19 - Sanções Económicas e Comerciais

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

20 - Reclamações e Arbitragem

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich—Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

21 - Regime Relativo à Lei Aplicável

A lei aplicável à solução **BBVA Unit-Linked** é a Portuguesa.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

22 - Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.